



LEI Nº 1.119/2023.

Promove a atualização das normas previdenciárias vigentes no município de Trindade, Pernambuco, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TRINDADE - PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - A Lei Municipal nº. 686, de 08 de dezembro de 2006, passa a vigor com a seguinte redação:

“

Art. 63.....

IV – Comitê de Investimentos.

.....

Art. 64 – O Conselho Deliberativo do FUMAP será constituído de quatro membros efetivos e um membro suplente para cada um, indicados da seguinte forma:

I – Dois segurados representantes do quadro efetivo do Poder executivo, indicado pelo prefeito(a), o qual será designado para presidir o órgão;

II – Um segurado representante do quadro efetivo de quaisquer dos entes estatais deste município, escolhidos pelo sindicato representativo dos servidores municipais de Trindade, registrado no Ministério do Trabalho e Previdência, com atuação na base territorial de Trindade ou, caso inexistir, pelos servidores municipais reunidos em assembleia geral por eles organizada.

III – Um representante dos aposentados e pensionistas do FUMAP, indicado pelo Prefeito.

IV – (revogado).

.....

§2º - O mandato dos membros componentes do Conselho Deliberativo será de dois anos, sendo permitida sua recondução desde que aprovado na certificação.





.....
§8º – O membro do Conselho Deliberativo, aprovado na certificação, fará jus a remuneração, na forma de JETON, com valor fixo equivalente a 15% do salário mínimo por participação em reunião ordinária e extraordinária.

.....
§9º Em caso de empate nas deliberações aprovadas em assembleia, caberá ao presidente o voto de desempate.

.....
Art. 66 - O Conselho Fiscal do FUMAP será constituído de quatro membros efetivos e um membro suplente para cada um, indicados da seguinte forma:

I – Dois segurados representantes do quadro efetivo do Poder executivo, indicados pelo prefeito (a);

II – Um segurado representante do quadro efetivo de quaisquer dos entes estatais deste município, escolhidos pelo sindicato representativo dos servidores municipais de Trindade, registrado no Ministério do Trabalho e Previdência, com atuação na base territorial de Trindade ou, caso inexista, pelos servidores municipais reunidos em assembleia geral por eles organizada.

III- Um representante dos aposentados e pensionistas do FUMAP, indicado pelo Prefeito.

IV – (revogado).

.....
§2º - O mandato dos membros designados será de dois anos, o qual deverá coincidir com o do Conselho Deliberativo, sendo permitida sua recondução, quando aprovado na certificação.

.....
§8º – O membro do Conselho Fiscal, aprovado na certificação, fará jus a remuneração, na forma de JETON, com valor fixo equivalente a 15% do salário mínimo por participação em reunião ordinária e extraordinária.

§9º Em caso de empate nas deliberações aprovadas em assembleia, caberá ao presidente o voto de desempate.

.....
Seção III-A

Art. 71-A – O comitê de investimento, será nomeado através de portaria exarada pela Chefe do Poder Executivo e deverá ser composto, preferencialmente, por servidores efetivos.

§1º - O Comitê de Investimentos é órgão consultivo e deliberativo, vinculado ao FUMAP, com a finalidade de auxiliar no processo decisório quanto à implantação da política de investimentos anual e deliberar sobre sua execução e revisões.





§2º - O Comitê de Investimentos será composto por três integrantes, devendo ser observadas as exigências quanto a certificação profissional dos membros regulamentada na Portaria ME/SEPRT nº. 9.907, de 14 de abril de 2020 e alterações posteriores.

§3º - Inicialmente, será exigida da maioria dos membros integrantes do Comitê de Investimentos a Certificação Profissional emitida por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais.

§4º - A partir do início das atividades do Comitê de Investimentos a ele caberá a formulação e acompanhamento da execução da política de investimentos aprovada pelo Conselho Deliberativo.

§5º – A fiscalização compreenderá, entre outras atividades:

I – Verificação do enquadramento das aplicações aos limites e modalidades de investimentos previstos nas normas editadas pelo Banco Central do Brasil;

II – Escolha e alteração da Instituição onde estão mantidas as disponibilidades financeiras do Instituto de Previdência.

§6º - O membro do Comitê de Investimentos, aprovado na certificação, fará jus a remuneração, na forma de JETON, com valor fixo equivalente a 15% do salário mínimo por participação em reunião ordinária e extraordinária.

.....”.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei serão custeadas com recursos previstos na Lei Orçamentária Anual.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE
TRINDADE, ESTADO DE PERNAMBUCO EM 30 DE MARÇO DE
2023.**

HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO
Prefeita do Município.

